

CÃES DOMESTICADOS E OS BENEFÍCIOS DA INTERAÇÃO

*Alessandra Ferreira de Araújo Ribeiro**

RESUMO: A domesticação do animal não humano foi o resultado do exercício do poder decorrente do antropocentrismo. Nesse contexto se deu a domesticação dos cães que atualmente se encontram inseridos no espaço mais íntimo do ser humano. Porém, posteriormente, descobriu-se que essa interação com eles estabelecida, fundada na emoção, traz benefícios para ambos e enseja o conceito de guarda responsável, garantindo-lhes direitos mínimos em consequência do dever ético imposto ao ser humano.

PALAVRAS-CHAVE: antropocentrismo; guarda; cães; domesticados; interação; direitos.

ABSTRACT: The domestication of animals other than humans was a result of exercising power due to anthropocentrism. In this context, the domestication of dogs took place and, nowadays, they are found in the privacy of people's home. However, it was discovered that this interaction based on emotions, brings benefits to both and the concept of responsible guardian, ensuring them essential rights because of the ethic duty imposed to human beings.

KEYWORDS: anthropocentrism; guardian; dogs; domestication; interaction; rights.

SUMÁRIO: 1. Introdução; 2. Razões da domesticação do cão; 3. Terapia assistida por animais; 4. Deveres do ser humano em relação ao cão de companhia; 5. Conclusão; 6. Referências.

* Procuradora do Estado de São Paulo, Mestre em Direitos Humanos pela Universidade de São Paulo e integrante do Grupo de Estudos de Direitos Animais - GEDA.

1. Introdução

A relação entre o animal humano e o não humano não se estabelece apenas como um exercício de poder, resultante da tendência antropocêntrica de poder sobre a natureza. Mais que isso, ela é o resultado de uma evolução social. E é sob este paradigma que podemos reconhecer os benefícios que os animais não humanos domesticados trazem aos humanos, assim como são beneficiados na relação com os humanos, dividindo o seu espaço mais íntimo em virtude da troca de emoções.

O presente estudo percorre em três etapas as questões relacionadas a este tema. Inicia-se com uma breve explanação sobre a razão pela qual se deu a domesticação, principalmente dos cães, para em seguida analisar o benefício dessa relação, para o humano e o não humano. Por fim, e como uma consequência dessa interação positiva, explica-se as garantias legais que protegem estes seres que compartilham conosco a nossa existência.

2. Razões da domesticação do cão

O antropocentrismo coloca o ser humano no centro do mundo, atribuindo-lhe uma posição hierarquicamente superior na natureza e cuja existência se fundamenta na satisfação útil de suas necessidades. A ética, a partir dessa perspectiva, se reduz ao que tem importância para o animal humano, excluindo as demais entidades que nele não se inclui¹.

Diferentes forças induzem ao sentimento de superioridade do homem em relação aos animais não humanos, desde forças sociais e econômicas, até culturais. Sob uma perspectiva psicológica é possível identificar duas razões para a resistência ao reconhecimento do valor intrínseco a eles pertencente: a religiosa e a racional².

A religião concede aos animais a posição de coisa, objeto suscetível de propriedade. A Bíblia permite ao homem o poder de

dominar os animais, atribuindo ao ser humano essa prerrogativa no livro do Gênesis³.

Em termos racionais, o ser humano vai ocupar uma posição privilegiada na relação com a natureza em virtude de sua capacidade de linguagem, emoção, raciocínio, consciência, não equivalente nos animais não humanos.

Nas duas hipóteses as pessoas estão mergulhadas em seus pensamentos antropocêntricos e são incapazes de reagir ao sofrimento de outros seres que não sejam da mesma espécie que elas, porque com eles não têm empatia. Nesse contexto, a relação do humano com o não humano será pautada pela utilidade, o que acaba justificando o sacrifício de muitos deles para satisfazer falsas necessidades.

Steven J. Bartlett denomina essa visão humana superior de homocentrismo, ou seja, a valorização excessiva da espécie humana, como se a natureza estivesse a seu serviço.

Segundo esse autor, uma consequência desse homocentrismo é a interpretação de que a afeição humana pelos animais foge da normalidade psicológica, tratando-se de uma patologia típica de pessoas que não conseguem estabelecer laços de afeição com outros seres humanos. Esse sentimento de empatia afeta o paradigma da exploração diária destes seres e por essa razão sofre das mais diferentes hostilidades das pessoas que estão inseridas nessa lógica de considerar a espécie diferente como inferior, reservando a compaixão⁴ apenas ao semelhante, não sendo capaz de sentir o sofrimento infligido aos animais não humanos.

Para Steven J. Bartlett,

[...] quando uma espécie desenvolve e projeta uma auto-imagem que é grandiosa, auto-centrada e deficiente na empatia com relação a outras espécies, o despertar de seus membros para a realidade é a última coisa que a espécie dominante deseja que aconteça.[...]⁵

Por isso o esforço para persuadir essas pessoas, fazendo-as ver a realidade, é sempre muito difícil, porque a empatia é desigual entre os seres humanos e esse fator deve ser levado em

consideração porque cada um nutre diferentes sentimentos em relação aos animais.

A concessão de poder de dominação sobre os animais, justificada pela religião ou pelo orgulho da espécie humana, impede a compaixão, porque exclui a emoção capaz de justificar uma intervenção mais humanitária na relação com o diferente.

A emoção, portanto, é um dos fatores a serem considerados nessa relação do homem com o animal, porque é daí que vai surgir a empatia, e quando falamos em emoção estamos nos referindo, também, aos animais não humanos, porque comprovado que têm essa capacidade, principalmente quando se trata dos cães⁶.

A relação do homem com o cão decorre de sua capacidade de ser domesticado, prerrogativa que nem todos os animais detém.

Para Jane McGrath, a domesticação depende de uma série de fatores, entre eles: 1) os alimentos exigidos devem ser acessíveis; 2) a facilidade de reprodução e a alta velocidade de crescimento; 3) a disposição amigável e não agressividade; 4) a possibilidade de respeitar um líder, o que facilita a convivência; 5) resistência à prisão, etc.

Nesse contexto é possível afirmar que a domesticação é resultado do exercício do poder do ser humano sobre o animal não humano, porque além de os requisitos demonstrarem a possibilidade de dominação, eles demonstram claramente a superioridade humana na utilização dos animais, cuja existência se restringe à servidão.

No caso específico dos cães, alguns sugerem que os humanos conseguiram domar filhotes de lobos, outros dizem que eles se aproximaram em razão dos alimentos. Independente da teoria acolhida, os lobos foram transformados em animais mansos, descobrindo-se, posteriormente, a sua utilidade para diferentes finalidades, caça, pastoreio e companhia, surgindo diversas raças durante o século XIX, perdurando até o presente momento a

busca por diferentes características genéticas, nem sempre comprometida com o bem estar dos cães⁷.

Essa longa convivência, fundada numa relação de dominação e utilitarista, acabou proporcionando uma nova concepção de animal doméstico destinado à companhia, pois os benefícios já não pertencem apenas ao ser humano, criando-se o conceito de guarda responsável para que o animal não-humano também usufrua de uma vida digna.

Os benefícios dessa interação podem ser de ordem psicológica, porque diminui a depressão, o estresse, a ansiedade, melhora o humor; de ordem fisiológica, porque diminui a pressão arterial, a frequência cardíaca, aumentando a expectativa de vida ao estimular atividades saudáveis; ou de ordem social, possibilitando a socialização da pessoa, desde os idosos até os deficientes físicos e mentais e a melhora no aprendizado de crianças⁸.

A relação do ser humano com o cão é uma consequência da forma como se estabeleceu a sociedade atual, além de as famílias optarem por terem menos filhos, houve o desenvolvimento de um mercado voltado para estes animais, que passam a integrar a família como se membros dela fossem.

Essa mudança de comportamento insere o cão no interior da residência, dividindo o espaço mais íntimo do ser humano, que termina por desenvolver com ele um vínculo baseado no amor.

Nesse contexto o antropomorfismo é inevitável e até mesmo involuntário. Trata-se de um fenômeno complexo que pode auxiliar na compreensão do animal não-humano e na tomada de uma decisão fundada na ética em favor dele, visto que não são máquinas imunes ao sentimento.

3. Terapia assistida por animais

São esses sentimentos que podem trazer benefícios terapêuticos, porque o animal domesticado traz sensações como con-

fiança, lealdade e respeito, que nem sempre são alcançadas nas relações entre os humanos.

A presença do cão em tratamentos terapêuticos foi desenvolvida pelo psicólogo Boris Levinson na década de 50, quando descobriu que este poderia fazer o papel de catalisador nas consultas com crianças, denominando-os como coterapeutas.

Desde então, os tratamentos clínicos com os animais não-humanos tem se expandido, auxiliando crianças, jovens e idosos em variadas situações, como escolas, hospitais, asilos, etc.

Demonstrou-se que crianças tímidas e que têm dificuldade de expressão e linguagem adquirem autoestima com a influência de um animal.

A introdução dos animais nos tratamentos psiquiátricos de doentes mentais tem permitido o alcance de rápidas melhorias em determinadas patologias, na medida em que propicia novos sentimentos que auxiliam na recuperação.

Tratando especificamente dos cães, as crianças que com eles estabelecem contato tem a sensação de segurança, permanência e imutabilidade, servindo de conexão entre o mundo inanimado e o mundo real. As pessoas sozinhas ganham um companheiro que exige cuidados permanentes, rompendo a solidão ao permitir a comunicação por meio de palavras simples, mas com uma rica carga simbólica, que até mesmo os doentes mentais podem se utilizar.

No caso de crianças autistas, o contato com o cão permite que ela alcance a realidade, diminuindo o seu isolamento.

A terapia se funda na emoção porque a linguagem racional nem sempre é capaz de captar todas as necessidades, seja do animal humano ou não humano, servindo como um catalisador para expressar sentimentos que decorrem do mero toque⁹.

Nesse sentido

Os animais de estimação podem ser catalisadores sociais e ajudam a estimular crianças autistas ou socialmente retraídas (um incremento em comportamentos pró-sociais). O termo pet terapia foi cunhado por Boris Levinson há mais de quatro décadas e ainda é utilizado hoje em dia.

Psicólogo pediátrico americano, Levinson descobriu que muitas crianças retraídas e pouco comunicativas ficavam mais extrovertidas e interagiam positivamente se o seu cão participava das sessões de terapia.

Os animais de estimação também ajudam vítimas de abusos, ensinando-lhes sobre o amor incondicional e amenizando os traumas. Em outro estudo, descobriu-se que os animais de estimação eram mais benéficos para crianças abusadas sexualmente do que os seres humanos. Os pets representam um apoio maior a crianças que precisam superar o divórcio dos pais, uma doença, a perda de um membro da família ou de um grande amigo¹⁰.

O trabalho de terapia assistida por animais, principalmente a que envolve os cães, vai buscar o envolvimento emocional do ser humano, seja por meio da Atividade Assistida por Animais, que consiste na visitação, recreação e distração por meio do contato dos animais com as pessoas; seja por meio da Terapia Assistida por Animais, que envolve serviços profissionais da área médica e outras.

Ambas propiciam o desenvolvimento de uma relação ao proporem entretenimento, oportunidades de motivação e informação, melhorando a qualidade de vida das pessoas envolvidas na interação ao proporcionar uma quebra da rotina fria dos hospitais e instituições.

Pesquisas afirmam que uma interação de quinze minutos com o cão estimula uma mudança hormonal benéfica que ocorre nas endorfinas beta, phenilalamina, prolactina, dopamina e oxitocina, para o humano e para o não-humano, deixando-os mais felizes e menos estressados, na medida em que diminui o cortisol.

Jerson Dotti destaca os benefícios físicos da terapia, como a estabilização da pressão arterial, o afastamento da dor, encorajamento das funções da fala; os benefícios mentais, como o estímulo à memória; os benefícios sociais, como recreação, diversão e alívio do tédio do cotidiano, afastando o isolamento, troca de informações, socialização e, por fim, os benefícios emocionais,

como o amor incondicional, a atenção, a espontaneidade, a diminuição da ansiedade, o relaxamento¹¹.

Além dos benefícios proporcionados aos seres humanos, a Terapia com os cães, ao estimular a interação do ser humano com o seu animal de companhia, fundada nos sentimentos recíprocos entre eles existentes, termina por fomentar a compaixão, destacando a importância dos cuidados diários a cargo daqueles que estão na sua guarda.

A responsabilidade pelo bem estar do cão faz parte deste trabalho, porque nele se incluem orientações em relação à sua saúde, esterilização, limpeza, até o tempo de contato, requisitos que são exigidos para que a relação traga somente benefícios para os envolvidos.

4. Deveres do ser humano em relação ao cão de companhia

Considerando os benefícios produzidos por essa relação, não se poderia deixar de enfatizar os direitos e os deveres que advêm dessa interação, e que decorrem da guarda.

Os direitos dos animais foram reconhecidos pela UNESCO em 1978, quando se proclamou a Declaração Universal dos Direitos Animais, em Bruxelas, na Bélgica.

No preâmbulo dessa Declaração há o destaque para a necessidade de o homem respeitar os animais da mesma forma que ele respeita seu semelhante, destacando a necessidade de educação para que essa meta seja alcançada.

No que tange ao animal de companhia, o artigo 6º, da Declaração ressalta que ele tem o direito a uma duração de vida conforme a sua longevidade natural, sendo o abandono um ato cruel e degradante.

A Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia, assinada em 13 de novembro de 1987, quando o Conselho da Europa reuniu-se em Estrasburgo, na França, reco-

nhecendo a importância dos animais de companhia em virtude da sua contribuição para a qualidade de vida do ser humano e atribuindo-lhe valor em razão desse motivo, dispõe que o homem tem uma obrigação moral de respeitá-los, pois os laços são específicos em razão da proximidade com eles estabelecida.

Essa Convenção fala em “posse” do animal de companhia, determinando os deveres dela decorrentes como cuidado com a saúde, instalações adequadas, alimentação, exercício e a responsabilidade de impedir a fuga.

No Brasil podemos destacar a Lei Federal n.6.938/81 que considera o animal abandonado como recurso ambiental, constituindo parte integrante do patrimônio público, visto ser ele componente da fauna em geral.

Com a Constituição Federal de 1988 a fauna foi protegida pelo 225, §1º, inciso VII, cabendo ao Poder Público protegê-la nos seguintes termos:

proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Em 1998, passou a ser crime abusar, maltratar, ferir ou mutilar animais domésticos ou domesticados, conforme artigo 32, da Lei n. 9605/98¹².

A Lei Estadual n. 11.977/05, que institui o Código de Proteção aos Animais do Estado, estabelece a necessidade de os municípios manterem programas de controle de zoonoses, por meio da vacinação e reprodução dos cães, além de ações educativas para a propriedade ou guarda responsável.

Essa legislação vedou o sacrifício destes animais por meios cruéis, tais como câmara de descompressão, câmaras de gás, eletrochoque ou qualquer método que provoque dor, estresse ou sofrimento.

O abandono de cães é fato corriqueiro nas cidades e somente medidas de prevenção podem evitar a sua ocorrência. A educa-

ção para que os deveres sejam cumpridos em relação ao animal é importante, mas o vínculo afetivo é essencial para que tenha eficácia. Por outro lado, impedir que eles sejam mortos aleatoriamente, somente pelo excesso de população nos Centros de Zoonoses, também se mostra imprescindível como política pública que respeita a Constituição Federal.

No Município de São Paulo a Lei Municipal n.13.131/2001, disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos.

Consideramos que a denominação mais adequada para a relação entre o ser humano e o seu cão seja a guarda responsável, porque além do dever ético, remete a um vínculo sentimental capaz de impor a responsabilidade pela dignidade de sua vida.

Alguns desses deveres são expostos na legislação como o registro, a vacina, a higiene, o alojamento adequado, a alimentação, etc.

O dever ético desta guarda impõe ao guardião a proteção do cão, para que a sua vida seja saudável e plena, assim se mantendo até que naturalmente termine, longe dos maus tratos, do abuso ou da crueldade¹³.

Insta acentuar que a referida legislação municipal, não obstante assegurar uma série de deveres, trata o cão como coisa, sempre se referindo a ele como um objeto digno de propriedade, o que não prejudica os benefícios que com ela possam ser alcançados ao possibilitar a sua projeção para além dos interesses utilitaristas humanos.

A disciplina jurídica dessa relação tem por finalidade o desenvolvimento de um sentimento saudável, pois fomenta a consciência de que não se trata de um objeto descartável, mas sim de um ser vivo que necessita de atenção e que não pode ser abandonado na primeira dificuldade que se avizinha, almejando a redução da população de animais que vivem nas ruas ¹⁴.

Salienta-se que a intervenção da norma jurídica para disciplinar algo que deveria ser espontâneo é imprescindível numa sociedade em que predomina o antropocentrismo e a necessidade de dominação. Assim torna-se mais “humanitária” essa relação, impedindo-se o uso abusivo para uma satisfação momentânea, como se fossem descartáveis, fato comum quando o vínculo que se estabelece é o de consumo (vendedor e comprador), sem um planejamento capaz de criar a afeição necessária à manutenção do sentimento pelo período que corresponde à vida do animal não humano¹⁵.

5. Conclusão

A relação entre o ser humano e os animais, inicialmente, baseou-se na dominação, consequência da influência religiosa ou do “orgulho de espécie” que geraram o antropocentrismo, o qual atribui superioridade ao primeiro em razão da sua capacidade de raciocínio, conhecimento, emoção, etc.

Especificamente em relação aos cães, a introdução deles na vida doméstica se deu porque têm natureza hierárquica, facilidade de alimentação e de reprodução, descobrindo-se durante o século XIX a sua utilidade para várias atividades como caça e pastoreio.

Porém, a proximidade deles com o ser humano proporcionou o desenvolvimento do afeto decorrente da mera companhia, porque essa interação traz benefícios sociais, psicológicos e fisiológicos para ambos, fundados principalmente na emoção.

Essa interação benéfica existente hoje na sociedade contemporânea estimula a compaixão e a empatia, sentimentos necessários ao reconhecimento dos direitos animais e que permitiram o desenvolvimento do dever de guarda responsável àqueles que fazem parte dessa convivência, ainda que seja por meio da legislação editada para esta finalidade.

REFERÊNCIAS

BARTLETT, Steven J. Raízes da resistência humana aos direitos dos animais: Bloqueios psicológicos e conceituais. *Revista Brasileira de Direito Animal*. Vol.2, n.2 (jul/dez.2007). Salvador: Evolução, 2007.

BEKOFF, Marc. *A vida emocional dos animais: alegria, tristeza e empatia nos animais: um estudo científico capaz de transformar a maneira como os vemos e os tratamos*. Tradução Denise de C. R. Delela. São Paulo: Cultrix, 2010.

DOTTI, Jerson. *Terapias e animais*. São Paulo: PC Editorial, 2005.

LEVAI, Laerte Fernando. Ética Ambiental Biocêntrica: pensamento compassivo e respeito à vida. ANDRADE, Silvana (org.). *Visão Abolicionista: Ética e Direitos Animais*. p.123-138. São Paulo: LibraTrês, 2010.

GRAMINHANI, Marcia Graça. O bem-estar dos cães domicilia-dos em apartamento. *Revista Brasileira de Direito Animal*, Vol.2, n. 1 (ago.2007). Salvador: Evolução, 2006.

McGRATH, Jane. Como funciona a domesticação de animais. In: <http://casa.hsw.uol.com.br/domesticacao-de-animais.htm/printable>

NOBRE, Marcos e AMAZONAS, Maurício de Carvalho (orgs). *Desenvolvimento Sustentável: a institucionalização de um conceito*. Brasília: Editora IBAMA, 2002.

SANTANA, Luciano Rocha e OLIVEIRA, Thiago Pires. Guarda responsável e dignidade dos animais. *Revista Brasileira de Direito Animal*, ano 1, número 1 (jan 2006), p.67-104. Salvador: Instituto de Abolicionismo Animal, 2006.

NOTAS

- ¹ NOBRE, Marcos e AMAZONAS, Maurício de Carvalho (orgs). *Desenvolvimento Sustentável: a institucionalização de um conceito*. Brasília: Editora IBAMA, 2002, passim.

- ² BARTLETT, Steven J. Raízes da resistência humana aos direitos dos animais: Bloqueios psicológicos e conceituais. *Revista Brasileira de Direito Animal*. Vol.2, n.2 (jul/dez.2007). Salvador: Evolução, 2007, p.19.
- ³ “[...]Produza a terra seres vivos de acordo com suas espécies: rebanhos domésticos, animais selvagens e os demais seres vivos da terra, cada um de acordo com sua espécie. [...]Então disse Deus: ‘Façamos o homem à nossa imagem, conforme a nossa semelhança. Domine ele sobre os peixes do mar, sobre as aves do céu, sobre os grandes animais de toda a terra e sobre todos os pequenos animais que se movem rente ao chão.[...]Sejam férteis e multipliquem-se! Encham e subjuguem a terra! Dominem sobre os peixes do mar, sobre as aves do céu e sobre todos os animais que se movem pela terra.[...]”
- ⁴ Segundo Laerte Fernando Levai: “[...]Longe de parecer um sentimento de simples piedade para com o outro que sofre, a compaixão faz-nos sentir a dor alheia, integrando sentimentos. Ela reflete uma comunhão entre os seres, permeada pela ética da solidariedade, pelo respeito, pela fraternidade. [...]”. (Ética Ambiental Biocêntrica: pensamento compassivo e respeito à vida. ANDRADE, Silvana (org.). *Visão Abolicionista: Ética e Direitos Animais*. p.123-138. São Paulo: LibraTrês, 2010, p.132).
- ⁵ BARTLETT, Steven J. op.cit., p.51.
- ⁶ A título de exemplo, em relação aos chipanzés, Marc Bekoff, citando Jane Goodall e Ray Greek, diz que: “Grande parte da comunicação não verbal dos chipanzés é semelhante à nossa. Quando eles fazem uma saudação depois de uma longa ausência, podem dar beijos, abraços ou tapinhas mútuos nas costas. Em episódios de agressividade, podem bancar os valentões, fazer uma carranca, gritar, dar socos, dar tapas ou chutar. Existem ligações fortes e estreitas entre os indivíduos, principalmente entre mães e filhotes, e entre os filhotes de uma mesma fêmea, que podem se manter juntos durante toda a vida. Eles demonstram que tem emoções claramente semelhantes às que rotulamos de felicidade, tristeza, raiva e depressão.” BEKOFF, Marc. *A vida emocional dos animais: alegria, tristeza e empatia nos animais: um estudo científico capaz de transformar a maneira como os vemos e os tratamos*. Tradução Denise de C. R. Delela. São Paulo: Cultrix, 2010, p.64.
- ⁷ GRAMINHANI, Marcia Graça. O bem-estar dos cães domiciliados em apartamento. *Revista Brasileira de Direito Animal*, Vol.2, n. 1 (ago.2007). Salvador: Evolução, 2006, p.164.

- ⁸ SANTANA, Luciano Rocha e OLIVEIRA, Thiago Pires. Guarda responsável e dignidade dos animais. *Revista Brasileira de Direito Animal*, ano 1, número 1 (jan 2006), p.67-104. Salvador: Instituto de Abolicionismo Animal, 2006, passim.
- ⁹ BEKOFF, Marc. *A vida emocional dos animais: alegria, tristeza e empatia nos animais*: um estudo científico capaz de transformar a maneira como os vemos e os tratamos. Tradução Denise de C. R. Delela. São Paulo: Cultrix, 2010, p.38.
- ¹⁰ Id. *Ibid.*, p.43-44
- ¹¹ DOTTL, Jerson. *Terapias e animais*. São Paulo: PC Editorial, 2005, p.55-56.
- ¹² Art.32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.
- ¹³ SANTANA, Luciano Rocha e OLIVEIRA, Thiago Pires. Guarda responsável e dignidade dos animais. *Revista Brasileira de Direito Animal*, ano 1, número 1 (jan 2006), p.67-104. Salvador: Instituto de Abolicionismo Animal, 2006, passim.
- ¹⁴ Id. *Ibid.*, p.91.
- ¹⁵ SANTANA, Luciano Rocha e OLIVEIRA, Thiago Pires. Guarda responsável e dignidade dos animais. *Revista Brasileira de Direito Animal*, ano 1, número 1 (jan 2006), p.67-104. Salvador: Instituto de Abolicionismo Animal, 2006, p.91.

Recebido em 20 de setembro de 2011.

Aprovado em 09 de outubro de 2011.